



RESOLUÇÃO ARESN Nº 430, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre diretrizes de acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização das metas progressivas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, conforme Norma de Referência ANA nº 8/2024.

Processo ARESN 2294/2026

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA – ARESN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e na legislação aplicável, e:

CONSIDERANDO que compete à Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC) fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para sua regulação, nos termos da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especialmente aquelas relativas à universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico, ao exercício da função regulatória e ao estabelecimento de metas de expansão e atendimento;

CONSIDERANDO a Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024, que aprovou a Norma de Referência nº 8/2024, dispondo sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade às metas de universalização, mediante mecanismos uniformes de acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da ARESN;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam recepcionadas, no âmbito da ARESN, as disposições da Norma de Referência nº 8/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024, aplicáveis



às entidades reguladoras infranacionais (ERIs), observados o âmbito de aplicação e as exceções estabelecidos no art. 2º da referida Norma de Referência.

Parágrafo único. A recepção de que trata o *caput* será observada no âmbito da regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário cuja competência regulatória tenha sido atribuída à ARESA na condição de ERI.

Art. 2º As disposições desta Resolução aplicam-se aos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário submetidos à regulação e fiscalização da ARESA, observados os respectivos instrumentos de delegação, contratos, planos de saneamento básico e demais atos normativos aplicáveis.

Art. 3º Os indicadores de universalização da cobertura e do atendimento, no município com abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, serão calculados pela ARESA, em articulação com o prestador e o titular.

Parágrafo único. Os indicadores de cobertura e de atendimento são calculados conforme as fichas dos indicadores do anexo I da NR 8/2024 da ANA.

Art. 4º Para medir a cobertura e o atendimento devem ser adotados os seguintes indicadores:

I - IAA: Índice de atendimento de abastecimento de água;

II - ICA: Índice de cobertura de abastecimento de água;

III - IAE: Índice de atendimento de esgotamento sanitário;

IV - ICE: Índice de cobertura de esgotamento sanitário.

Art. 5º Os indicadores de cobertura e de atendimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão calculados e avaliados pela ARESA para as seguintes áreas de abrangência da ação ou prestação:

I - por município, mesmo em casos de delegação parcial e/ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação de desempenho municipal;

II - por área urbana do município para avaliação do plano de saneamento básico, no que concerne aos indicadores de atendimento;



III - por área rural do município para avaliação do plano de saneamento básico e do Programa Nacional de Saneamento Rural, no que concerne aos indicadores de atendimento;

IV - por contrato de prestação de serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual;

V - por prestação regionalizada, quando for o caso, para fins de avaliação de desempenho regional e avaliação contratual;

VI - por prestador de serviços, sempre que este atender a mais de um titular na área de atuação da ARESC, para fins de comparação entre prestadores.

Art. 6º A ARESC atuará junto ao titular no sentido de que sejam contempladas as metas progressivas de universalização na elaboração, revisão, atualização e consolidação dos planos municipais ou regionais de saneamento básico.

Art. 7º Só será considerada atingida a meta de universalização no componente abastecimento de água potável do município quando os indicadores de atendimento, IAA, e de cobertura, ICA, calculados conforme as fichas do anexo I da NR 8/2024 da ANA, para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 99%.

Art. 8º Só será considerada atingida a meta de universalização no componente esgotamento sanitário do município quando os indicadores de atendimento, IAE, e de cobertura, ICE, calculados conforme as fichas do anexo I da NR 8/2024 da ANA, para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 90%.

Art. 9º Além das atribuições definidas nesta Resolução, a ARESC também realizará:

I - a publicação da relação de municípios que adotaram em seus planos de saneamento básico os indicadores e metas progressivas para o acompanhamento da universalização, na sua página da internet;

II - a publicação da avaliação do cumprimento das metas progressivas de universalização, na sua página da internet.

III - o preenchimento do sistema de monitoramento da universalização disponibilizado pela ANA;



Art. 10. Os contratos, planos de saneamento básico e demais instrumentos de prestação dos serviços deverão ser observados juntamente a esta Resolução, preservadas as competências legalmente atribuídas aos titulares dos serviços.

Art. 11. A recepção da Norma de Referência nº 8/2024 da ANA pela ARES não implica transferência à Agência de competências próprias dos titulares dos serviços públicos, permanecendo estes responsáveis pela formulação da política pública de saneamento básico e pelas atribuições que lhes são legalmente conferidas.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da ARES, observada a legislação federal e estadual aplicável, a Norma de Referência nº 8/2024 da ANA e os instrumentos de delegação e prestação dos serviços.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de outubro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

(Assinado Digitalmente)

Daniel Krause

Diretor de Transporte

(Assinado Digitalmente)

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

(Assinado Digitalmente)

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização

(Assinado Digitalmente)

Sílvio César dos Santos Rosa

Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais

(Assinado Digitalmente)

João Carlos Grando

Presidente da ARES



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P09DV7M4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO CARLOS GRANDO** (CPF: 563.XXX.399-XX) em 15/10/2026 às 21:50:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ADEMIR IZIDORO** (CPF: 292.XXX.299-XX) em 15/10/2026 às 22:00:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/10/2023 - 13:20:52 e válido até 04/10/2123 - 13:20:52.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA** (CPF: 295.XXX.129-XX) em 15/10/2026 às 23:12:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:37 e válido até 13/07/2118 - 15:08:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 16/10/2026 às 01:23:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DANIEL KRAUSE** (CPF: 910.XXX.509-XX) em 16/10/2026 às 06:54:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2019 - 13:28:28 e válido até 29/08/2119 - 13:28:28.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDUARDO NOBUYUKI USUY** (CPF: 100.XXX.419-XX) em 16/10/2026 às 14:05:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2024 - 12:15:53 e válido até 09/05/2124 - 12:15:53.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDIyOTRfMjI1NF8yMDI2X1AwOURWN000> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00002294/2026** e o código **P09DV7M4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 16/10/2026 | Edição: 22862 | Matéria nº: 1235355

RESOLUÇÃO ARES N° 430

Dispõe sobre diretrizes de acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização das metas progressivas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, conforme Norma de Referência ANA nº 8/2024.

Processo ARES 2294/2026

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA - ARES, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e na legislação aplicável, e: CONSIDERANDO que compete à Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARES) fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para sua regulação, nos termos da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especialmente aquelas relativas à universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico, ao exercício da função regulatória e ao estabelecimento de metas de expansão e atendimento;

CONSIDERANDO a Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024, que aprovou a Norma de Referência nº 8/2024, dispondo sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade às metas de universalização, mediante mecanismos uniformes de acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da ARES;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam recepcionadas, no âmbito da ARES, as disposições da Norma de Referência nº 8/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024, aplicáveis às entidades reguladoras infranacionais (ERIs), observados o âmbito de aplicação e as exceções estabelecidos no art. 2º da referida Norma de Referência.

Parágrafo único. A recepção de que trata o caput será observada no âmbito da regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário cuja competência regulatória tenha sido atribuída à ARES na condição de ERI.

Art. 2º As disposições desta Resolução aplicam-se aos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário submetidos à regulação e fiscalização da ARES, observados os respectivos instrumentos de delegação, contratos, planos de saneamento básico e demais atos normativos aplicáveis.

Art. 3º Os indicadores de universalização da cobertura e do atendimento, no município com abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, serão calculados pela ARES, em articulação com o prestador e o titular.

Parágrafo único. Os indicadores de cobertura e de atendimento são calculados conforme as fichas dos indicadores do anexo I da NR 8/2024 da ANA.

Art. 4º Para medir a cobertura e o atendimento devem ser adotados os seguintes indicadores:

I - IAA: Índice de atendimento de abastecimento de água;

II - ICA: Índice de cobertura de abastecimento de água;

III - IAE: Índice de atendimento de esgotamento sanitário;

IV - ICE: Índice de cobertura de esgotamento sanitário.

Art. 5º Os indicadores de cobertura e de atendimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão calculados e avaliados pela ARES para as seguintes áreas de abrangência da ação ou prestação:

I - por município, mesmo em casos de delegação parcial e/ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação de desempenho municipal;

II - por área urbana do município para avaliação do plano de saneamento básico, no que concerne aos indicadores de atendimento;

III - por área rural do município para avaliação do plano de saneamento básico e do Programa Nacional de Saneamento Rural, no que concerne aos indicadores de atendimento;

IV - por contrato de prestação de serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual;

V - por prestação regionalizada, quando for o caso, para fins de avaliação de desempenho regional e avaliação contratual;

VI - por prestador de serviços, sempre que este atender a mais de um titular na área de atuação da ARES, para fins de comparação entre prestadores.

Art. 6º A ARES atuará junto ao titular no sentido de que sejam contempladas as metas progressivas de universalização na elaboração, revisão, atualização e consolidação dos planos municipais ou regionais de saneamento básico.

Art. 7º Só será considerada atingida a meta de universalização no componente abastecimento de água potável do município quando os indicadores de atendimento, IAA, e de cobertura, ICA, calculados conforme as fichas do anexo I da NR 8/2024 da ANA, para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 99%.

Art. 8º Só será considerada atingida a meta de universalização no componente esgotamento sanitário do município quando os indicadores de atendimento, IAE, e de cobertura, ICE, calculados conforme as fichas do anexo I da NR 8/2024 da ANA, para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 90%.

Art. 9º Além das atribuições definidas nesta Resolução, a ARES também realizará:

I - a publicação da relação de municípios que adotaram em seus planos de saneamento básico os indicadores e metas progressivas para o acompanhamento da universalização, na sua página da internet;

II - a publicação da avaliação do cumprimento das metas progressivas de universalização, na sua página da internet.

III - o preenchimento do sistema de monitoramento da universalização disponibilizado pela ANA;

Art. 10. Os contratos, planos de saneamento básico e demais instrumentos de prestação dos serviços deverão ser observados juntamente a esta Resolução, preservadas as competências legalmente atribuídas aos titulares dos serviços.

Art. 11. A recepção da Norma de Referência nº 8/2024 da ANA pela ARES não implica transferência à Agência de competências próprias dos titulares dos serviços públicos, permanecendo estes responsáveis pela formulação da política

a de saneamento básico e pelas atribuições que lhes são legalmente conferidas.

12. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da ARES observada a legislação federal e estadual vel, a Norma de Referência nº 8/2024 da ANA e os instrumentos de delegação e prestação dos serviços.

13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de outubro de 2026.

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

Daniel Krause

Diretor de Transporte

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização

Sílvio César dos Santos Rosa

Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais

João Carlos Grando

Presidente da ARES



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8IL119KL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 16/10/2026 às 17:33:44

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2026 - 13:43:39 e válido até 18/02/2027 - 13:43:39.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDIyOTRfMjl5NF8yMDI2XzhJTDExOUTM> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00002294/2026** e o código **8IL119KL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.